



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

CONTRATO Nº 218/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º71/2024

ADESÃO Nº 04/2024

REFERENTE à ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREGÃO Nº 002/2024 DO MUNICÍPIO DE ITAIPÉ

PARTES:

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.348.730/0001-43, com sede administrativa na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, nesta cidade de Virgem da Lapa, CEP 39.630-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Diógenes Timo Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF N.º147.164.966-00, Carteira de Identidade MG 12 04 194, residente e domiciliado nesta cidade de Virgem da Lapa na Avenida Brasil, nº 553, Novo Horizonte, CEP 39.630-000, representantes por essas demandas a Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde : Antônio Marcos Caldeira Gomes e Roberta Ferreira de Oliveira no uso da atribuição que lhe confere o município de Virgem da Lapa, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

Max Veículos Ltda, com sede na Avenida Professor Mario Werneck nº10 – Sala M, Estoril, na cidade de Belo Horizonte, CEP 30455-610 – UF, inscrita no CNPJ/MF 35.700.355/0001-78, neste ato representada por Monica Cristina Martins Parpinelli Moutinho, portadora do CPF N. 041139016-35, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços de Pregão Eletrônico nº 002/2024, do Município de Itaipé-MG e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O objeto do presente Contrato é a AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, conforme quantidades, especificações, condições e responsabilidades gerais do fornecimento contidas no Termo de Referência Anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 71/2024 bem como a ata de registro de preços de pregão nº 002/2024, realizado pelo Município de Itaipé-MG e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p align="center">Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<p align="center">CPL PÁG. ____</p>
---	---	---

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor deste contrato é de **R\$ 151.980,00**.

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DA "US"
02	UNIDADE	02	VEÍCULO DE PASSEIO; HATCH; 1.0 A 1.3 - DESCRIÇÃO MINIMA: flex; novo; modelo 2024; zero quilômetro; capacidade de 05 lugares; 4 portas; flex; pintura sólida; ar- condicionado; trio elétrico (trava, vidro e alarme); tração dianteira; câmbio manual de 05 marchas; direção hidráulica / elétrica; 2 airbag (motorista e passageiro); apoios de cabeça dianteiro com regulagem de altura; freios ABS; distância entre eixos mínima de 2.500 mm; porta-malas com capacidade mínima de 300 litros. PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO. MARCA: CITROEN MODELO: C3 LIVRE	R\$ 151.980,00
Valor total Referente: R\$ 151.980,00				R\$ 151.980,00

3.3. DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.3.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece o Processo Administrativo nº015/2024, edital de Pregão Eletrônico nº. 002/2024 e demais anexos, realizado pelo Município de Itaipé e ainda:

I - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias. As despesas decorrentes da contratação feita pela Prefeitura Municipal "Órgão Gerenciador", para esta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do município, para o exercício de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14/133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

O pagamento referente aos serviços prestados será pago a empresa contratada comprometem-se com o fornecimento pelos preços unitários constantes na tabela correspondente, cujos preços foram classificados a empresa vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO E DA PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – Para a aquisição em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, empresas considerada vencedora.

3.2- O presente instrumento terá vigência até 31 de Dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período na forma da lei 14.133/2021 e alterações. Durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENREGA

A entrega dos Veículos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o recebimento da NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

O recebimento dos materiais não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelos técnicos indicados pelo município, que deverão verificar a quantidade e qualidade à todas as especificações contidas neste Termo de Referência e no edital para a aceitação definitiva.

1.1. O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de entrega do(s) produtos.

1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário / colaborador, relativas ao recebimento, deverá ser adotada por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes ao MUNICÍPIO.

1.3. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da licitante/contratada pelo perfeito estado do(s) produtos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

1.4. No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente ser substituída, a garantia será contada a partir da nova data de entrega e instalação.

1.5. Poderão ser solicitadas a qualquer tempo amostras dos produtos dos licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

vencedores caso haja dúvidas suspeita quanto à qualidade dos mesmos, ficará o licitante sujeito à desclassificação do item quando da constatação da má qualidade dos produtos.

1.6. As mercadorias deverão ser entregues nos locais indicados pelo Município, e ou conforme mencionado na NAF enviada.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTAMENTO

5.1 – O preço estabelecido não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes:

12.122.0015.3029 Veículos e Equipamentos Natureza 44905200 Vinculo 1500001001 Ficha 207

12.122.0015.3029 Veículos e Equipamentos Natureza 44905200 Vinculo 2571000000 Ficha 772

44905200 Equipamentos e Materiais Permanentes 162100000 Transferência Fundo a Fundo Estadual de Saúde Ficha 323

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1- As aquisições, relativas ao objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Secretário requisitante da Prefeitura Municipal “Órgão Gerenciador”, mediante a emissão das Autorizações de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas na Nota de Empenho serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DA ATA / CONTRATO ADMINISTRATIVO

1.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021).

1.3. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

do contrato administrativos, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

1.4. O fiscal do contrato administrativo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

1.5. O fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

1.6. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº. 14.133/2021).

1.7. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).

1.8. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

1.9. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

1.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.

1.11. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- Integram-se este contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº002/2024 e seus anexos, a Proposta da empresa: Max Veículos Ltda. vencedora da Licitação.

Este Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 124, da lei nº 14.133/2021 (Art. 12, do Decreto nº 3.931/2001).

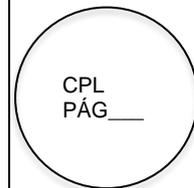
9.2- A empresa contratada se obriga a não subcontratar, total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

9.3- O preço contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos Materiais registrados, cabendo à Prefeitura as necessárias negociações juntas aos fornecedores registrados (§ 1º, do Art. 12, do Decreto nº 3.931/2001).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



9.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí -MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Virgem da Lapa, 31 de Outubro de 2024.

Antônio Marcos Caldeira Gomes

Secretário de Educação

Roberta Ferreira de Oliveira

Secretaria de Saúde

Max Veículos Ltda

Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: